

Estado nesta cidade de Itú, pelo Cartório do II Ofício, aos 7 dias do mês de Agosto de 1950. — Eu, Edgard de Martins e Dias, escrevão subscrevi. — O Juiz de Direito: João Evangelista França Leme. (17-20-27)

POMPÉIA

1.º Ofício

EDITAL DE SEGUNDA PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO DOS BENS PENHORADOS AO EXECUTADO ANTONIO HERNANDES VIUDES, COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Francis Selwyn Davis, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo — Brasil.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 29 de agosto de 1950, às 14,30 horas, a porta do Edifício do Fórum local, sito à Rua Cravinhos n. 36, o oficial de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação em segunda praça, com o abatimento legal sobre o valor da avaliação que é de Cr\$ 23.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), os bens abaixo descritos: — "Um lote de terras com a área de 4,67 ha. denominado Chacara Corretinha da Prata, situado neste distrito, município e comarca de Pompéia, dividindo-se de um lado com Manoel Carneira, de outro lado com Antonio Batista, de outro lado com Salvador Mendes de Almeida e, finalmente com quem de direito. Pesando sobre o imóvel o pedido e custas. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pompéia, aos nove de agosto de mil novecentos e cinquenta. Eu, José Fernandes Martins, escrevente autorizado, datilografai e subscrevi. — O Juiz de Direito, Francis Selwyn Davis. (A debitar) (17-20-27)

POMPÉIA

1.º Ofício

EDITAL DE SEGUNDA PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO DOS BENS PENHORADOS AO EXECUTADO DEODORO CHERURINO, COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Francis Selwyn Davis, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo — Brasil.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 29 de agosto de 1950, às 13,30 horas, a porta do Edifício do Fórum e sala das audiências, sito a rua Cravinhos n. 36, o oficial de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação em segunda praça com o abatimento legal sobre o valor da avaliação que é de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), os bens abaixo descritos: — "Uma balança usada, marca OWKESSELL, com capacidade para 500 quilos em mau estado de conservação e mais uma balança para balcão marca MANAJO, usada, com o respectivo jogo de pesos, que se encontram incompletos com capacidade para 30 quilos. Pesando sobre referidos bens o pedido que é de Cr\$ 2.537,00 e mais as custas da ação. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pompéia, aos nove de agosto de 1950. Eu, José Fernandes Martins, escrevente autorizado, datilografai e subscrevi. — O Juiz de Direito, Francis Selwyn Davis. (A debitar) (17-20-27)

POMPÉIA

1.º Ofício

EDITAL DE SEGUNDA PRAÇA E EVENTUAL LEILÃO DOS BENS PENHORADOS AO EXECUTADO ROTTI MINAMI, COM O PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor Francis Selwyn Davis, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo — Brasil.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 29 de agosto de 1950, às 14 horas, a porta do Edifício do Fórum e sala das audiências, sito à rua Cravinhos n. 36, o oficial de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação em segunda praça com o abatimento legal sobre o va-

lor da avaliação que é de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), os bens adiante descritos: — "Um lote de terras com a área de 8 alqueires Paulista, ou sejam 19,36 ha. situado no lugar conhecido por Córrego do Veado, distrito de Paulópolis, deste município e comarca de Pompéia, dividindo-se Takiti Fujihara, de Martin e finalmente com o Córrego do Veado. Pesando sobre o mesmo o pedido e mais as custas. Para que chegue ao conhecimento dos interessados é expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pompéia, aos nove de agosto de mil novecentos e cinquenta. Eu, José Fernandes Martins, escrevente autorizado, datilografai e subscrevi. — O Juiz de Direito — Francis Selwyn Davis (A debitar) (17-20-27)

PIRACICABA

3.º Ofício

CITAÇÃO DO REU ERNESTO BERTONCELLOS, COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Octavio Gonzaga Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Piracicaba, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório do 3.º Ofício corre os termos de u.ª ação penal que a Justiça Pública move a Ernesto Bertonecellos, brasileiro, casado, operário, com 28 anos de idade, filho de Antonio Bertonecellos e Maria Ferrari Bertonecellos como incurso em as penas do art. 217 do Código Penal, combinado com o art. 44 n. II, letra "G" e com o art. 226 n. III, do mesmo Código porque entre a segunda e a terceira dezena do mês de novembro do ano passado desvirginou a menor Maria Aparecida Moissiano. — O fato verificou-se na residência do Dr. Roberto Varinials, nesta cidade, onde acusado e vítima trabalhavam e, como meio consumativo do delito, usou o acusado de manobras ilícitas, visando atingir a inexperiência da vítima que então contava 16 anos de idade. Para o interrogatório tendo sido designado o dia 11 de setembro p. f. às 14 horas, no edifício do Fórum e sala própria, à rua Santo Antonio (Edifício da Caixa Econômica Estadual) e, residindo o réu em lugar incerto e não sabido como faz certo a certidão do oficial encarregado das diligências, pelo presente — que será afixado no local do costume e publicado na forma da lei — fica o réu supra qualificado citado para comparecer em dia, local e hora designados, a fim de ser interrogado sob pena de revelia, valendo esta citação para todos os termos do processo. — Dado e passado nesta cidade de Piracicaba, em 11 de agosto de 1950. — Eu, (a) Joanny Bouchardet, escrevente, datilografai e subscrevi. — O Juiz de Direito: (a) Octavio Gonzaga Júnior. (Gratis) (17)

RIO CLARO

FALÊNCIA

Da Curtidora Itirapina Limitada. QUADRO GERAL DOS CREDITORES, EM COMPLEMENTO

Table with 2 columns: Creditor Name and Amount. Includes Prefeitura Municipal de Itirapina (2.394,30), Banco Central do São Paulo S. A. (29.240,00), Américo Fischer (10.000,00), Rio Claro (9 de agosto de 1950), O Síndico, Rabão & Pontes - O Juiz de Direito, Francisco Vieira de Moraes Barros. (38323 - Cr\$ 125,00) (15-17)

SÃO CARLOS

2.º Ofício

EDITAL DE TÍTULO DECLARATÓRIO DE TROFIM MACARENCO

O Dr. Dalmo do Valle Nogueira, Juiz de Direito desta comarca de São Carlos, Estado de São Paulo:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Segundo Ofício se processa aos termos de um processo especial — Naturalização, em que figura como requerente Trofim Macarenco, cuja inicial é do seguinte teor: — "Exmo. Sr. Juiz de Direito: Trofim Macarenco, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, russo, com registro de estrangeiro n. 5.967, da Delegacia de Polícia de Campinas, nascido a 25 de agosto de 1901 na Província de Karkob — Rússia, — filho legítimo de José Macarenco e Da. Augusta Macarenco, casado

com Da. Axina Covalenco, Russa, de prendas domésticas, também residente nesta cidade, tendo adquirido a nacionalidade brasileira, nos termos do art. 69, n. 5 da Constituição de 24 de fevereiro de 1891, vem, com o merecido acatamento, requerer a V. Exa. o seu título declaratório de cidadão brasileiro, de conformidade com o que preceitua o art. 6.º da Lei 818, de 18 de setembro de 1949. O suplicante tem uma filha brasileira, da nome Ana Macarenco Azenha, nascida em 1.º de junho de 1925, possui bem imóvel adquirido antes de 16 de julho de 1934, e reside nesta cidade, satisfazendo, assim, todos os requisitos legais, consoante provam os documentos anexos. Termos em que, D.R. e A. P. deferimento. S. Carlos, 1.º de agosto de 1950. Pp. Gipsy Garcia Ferreira, advogado. (Legalmente selada). — Despacho (fls. 6): "Publiquem-se editais para os fins e nos termos do artigo 6, par. 2.º da Lei 818 de setembro de 1949. — S. Carlos, 3-8-950. — D. V. Nogueira". — E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. — Passado nesta cidade de São Carlos, no Cartório do Segundo Ofício, aos quatro (4) de agosto de mil novecentos e cinquenta (1950). — Eu, José Maximino, escrevão, o fiz datilografar e subscrevi.

O Juiz de Direito: (a) Dalmo do Valle Nogueira (38.433 - Cr\$ 150,00) (17)

SANTOS

6.º Ofício

EDITAL DE citação de herdeiros de D. Lucia Siqueira e Eliza Siqueira; de Benedito e Antonio Siqueira e suas mulheres; de D. Maria Carlota de Assunção; de D. Carolina Pinto e seu marido; de D. Dionete e D. Ivone Pinto e seus maridos; de Salvador Pinto Ribeiro e sua mulher; de Antonio Pedroso, sua mulher e seus filhos; de D. Benedita e D. Lucia Meira e seus maridos; de Julio Sabino, Narciso José de Siqueira, suas mulheres, e herdeiros dos mesmos, se acaso forem falecidos; de Augusto Meira e sua mulher; de herdeiros de Antonio Cassanha; de João Ribeiro Pinto Filho e sua mulher; de Arlindo Chagas, Edmundo de Oliveira, dr. Cristiano Pinto Guyer, Juvenal Assumpção, Elia Barbour, Nomi Azem, Miguel Deho, Amadeu Vieira, Satiro Franco, Olimpio Mendonça, José de Paula Machado, Anisio Ferreira, Deodoro Lorena, Oscar Araujo, Manoel Borges M. de Moraes, Getulio Vieira Pinto, Alfredo de Freitas, Domingos Azevedo, Ademar Gouveia, Eduardo Abahar, Nicolau Pardini, dr. Joaquim Delino Ribeiro da Luz, Paulo Suplicy, Bento José de Carvalho Filho, Thomaz Aquino Collet e Silva, Gumercindo Melchert de Carvalho, João Arlindo de Carvalho, Reynaldo Perchat de Assis, José Wanderley, José Otaviano de Paula, Virginia Cernini, Antonio Joaquim Custodio, Felício Aomsi, Joaquim Custodio Pacca, Francisco Lopes Gonçalves, Antonio Gerin, José Augusto Wanderley Cesario, Oswaldo Silva Teles e seus consortes, com o prazo de trinta (30) dias.

O Doutor Roman Coltro, — Juiz de Direito Substituto em Exercício na Terceira Vara Cível da Comarca de Santos, — Estado de S. Paulo, da República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem e interessar possa que, atendendo ao que lhe foi requerido nos embargos de terceiros apresentados por CARNEIRO & CIA. — na divisão do sítio "UNA" — requerida por Arlindo Chagas e outros que se processa perante este Juízo e Cartório do 6.º Ofício Cível, pelo presente edital com o prazo de trinta (30) dias, contados da primeira publicação deste na forma legal, cita aos herdeiros de D. Lucia Siqueira e Da. Eliza Siqueira; de Benedito e Antonio Siqueira e suas mulheres; de Da. Maria Carlota de Assunção; de Dona Carolina Pinto e seu marido; de Da. Dionete e Da. Ivone Pinto e seus maridos; de Salvador Pinto Ribeiro e sua mulher; de Antonio Pedroso, sua mulher, e seus filhos; de Da. Benedita e Da. Lucia Meira e seus maridos; de Julio Sabino, Narciso José de Siqueira suas mulheres e herdeiros dos mesmos, si acaso falecidos forem; de Augusto Meira e sua mulher; de herdeiros de Antonio Cassanha; de João Ribeiro Pinto Filho e sua mulher; de Arlindo Chagas, Edmundo de Oliveira, dr. Cristiano Pinto Guyer, Juvenal Assumpção, Elias Barbour, Nomi Azem, Miguel Deho, Amadeu Vieira, Satiro Franco, Olimpio Mendonça, José de Paula Machado, Anisio Ferreira, Deodoro Lorena, Oscar Araujo, Manoel Borges M.

de Moraes, Getulio Vieira Pinto, Alfredo de Freitas, Domingos Azevedo, Ademar Gouveia, Eduardo Abahar, Nicolau Pardini, dr. Joaquim Delino Ribeiro da Luz, Paulo Suplicy, Bento José de Carvalho Filho, Thomaz Aquino Collet e Silva, Gumercindo Collet e Sil, digo, Thomaz Aquino Collet e Silva, Gumercindo Melchert de Carvalho, João Arlindo de Carvalho, Reynaldo Perchat de Assis, José Wanderley, José Otaviano de Paula, Virginia Cernini, Antonio Joaquim Custodio, Felício Aomsi, Joaquim Custodio Pacca, Francisco Lopes Gonçalves, Antonio Gerin, José Augusto Wanderley Cesario, Oswaldo Silva Teles e seus consortes, para nos dez (10) dias seguintes ao decurso daquele prazo, apresentarem a defesa que tiverem sob pena de revelia, tudo nos termos da petição abaixo transcrita e seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível da Comarca de Santos — Diz a sociedade civil Carneiro & Cia., com sede em Santos, na rua Augusto Severo 25, por seu advogado (este com escritório em Santos, na rua 15 de Novembro 204, onde receberá intimações), o seguinte: 1.º) — que antes de ter a atual denominação — Carneiro & Cia. — a sociedade requerente se denominava Carneiro & Moreira e antes de ter essa denominação, tinha a de Carneiro Moreira & Cia.; 2.º) — que em 12 de Dezembro de 1939, pelo Juízo de Direito da 4.ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado, na qualidade de possuidora, ha mais de 30 anos, por si e seus antecessores, mansa e pacificamente, sem oposição ou embargo de espécie alguma, do imóvel adiante descrito, os requerentes promoveram a ação de usucapião do dito imóvel, nos termos dos artigos 638 e 640 do Código de Processo Civil, e para o efeito de ser declarado o seu domínio sobre o mesmo imóvel. 3.º) — que houve publicação de editais, pela imprensa, tanto pelo Diário de Santos, como pelo Diário Oficial para conhecimento de interessados e possibilidade de defesa dos mesmos; 4.º) — que contestaram a ação, a Fazenda do Estado de São Paulo, e Da. Francisca Pinto de Assis, dizendo-se esta última "sucessora e herdeira de João Sabino Pinto e sua mulher, proprietários da Fazenda "Una do Prelado"; 5.º) — que, afinal, foi proferida sentença, na ação de usucapião. O M. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado assim decidiu: "A posse alegada pelos autores ficou provada não somente pelos depoimentos de fls. 122-124 e 132, como principalmente pela vistoria de fls. 147-152, por mim determinada, e pela qual se constata datar de cerca de noventa e seis anos. As fotografias de vetustas benfeitorias e até do tronco de pedra onde eram presos os infelizes escravos para o castigo, muito esclarecem e afirmam como testemunho indelével e irrefutável. Isto posto, para o caso que mais não será preciso explicar, julgo procedente a ação e declaro, para todos os efeitos de direito, inclusive transcrição, incorporado ao patrimônio dos autores o terreno pedido". 6.º) — que essa sentença teve trânsito em julgado. O imóvel que ela declarou incorporado ao patrimônio da sociedade requerente, é o seguinte: "o sítio denominado "Guaraú", situado no Município de Itanhaem, comarca de Santos, com 11.700 metros de frente, partindo pelo lado do Sul pelo Morro do Parnapuam-Guassu, com vertentes e praias, com fundos em direção ao Sertão, e rumo de Sueste, até as vertentes da Serra do Mar, terreno esse que confronta do lado mar com terrenos de marinha, e pelos outros, com terrenos devolutos estaduais". 7.º) — que a referida sentença serviu de título de domínio para a transcrição do imóvel da sociedade requerente no Registro de Imóveis da 3.ª C. da Comarca de Santos, sob n. 2479 de 6 de março de 1941. 8.º) — que, depois de proposta a ação de usucapião, e até a presente data, a sociedade requerente tem continuado na posse exclusiva das terras descritas, onde tem benfeitorias de valor superior a um milhão de cruzeiros, grandes bananeiras, portos, linhas de trol, ranchos, casas, arrendatários, trabalhadores e dependentes. 9.º) que a posse e o domínio da sociedade requerente já mais foram violados ou perturbados por quem quer que seja. Há mais de 90 anos a mesma posse e domínio tem merecido de todos o maior respeito e reconhecimento; 10.º) — que o sítio "Guaraú" era primitivamente, de João José Leite da Fonseca. O Conde de Palma, 17.º Capitão-General da Capitania de São Paulo e Minas, por título de 27 de Novembro de 1813 concedeu a senhoria do Guaraú ao cirurgião-mór João José Leite da Fonseca, com as seguintes divisões: "uma sesmaria no distrito da

mesma Vila no lugar denominado "Guaraú" as quais principiaram do Morro de Perulbe, com suas vertentes e praias, até o Morro do Parnapuam Guassu para a parte do Una, com suas vertentes e praias, tendo de testada na distancia da costa do mar e rumo direito da Nordeste e Sudoeste, duas leguas pouco mais ou menos, e de fundo ao Sertão, seguindo de Sueste até as vertentes da Serra do Mar, seguindo, a dita Serra até o Morro do Vilão, cujas faldas, por que la delam sobre a mão direita a rumo de Este, faz o maior terreno, até o Morro de Vestunpua e suas vargens de Una com o rio das pescarias do Guarany". 11.º) — que em 5 de Agosto de 1846 (fazem 103 anos), o sítio "Guaraú", foi adjudicado, por divida do Espolio do Cirurgião-Mór João José Leite da Fonseca, ao Espolio do Coronel Antonio Vieira de Carvalho, e em 16 de Outubro de 1856, foi adjudicado a Da. Ana de Jesus Vieira de Carvalho, viúva do Coronel José Antonio Vieira de Carvalho. O comendador Barabá — Francisco Vaz de Carvalhães, genro da Da. Ana de Jesus Vieira de Carvalho, tornou-se dono do "Guaraú", por título de 6 de Julho de 1857, tocando o sítio, por sua morte, à viúva Da. Ana Zeferina Vieira de Carvalhães. O Visconde de Embaré (Antonio Ferreira de Silva), genro dessa senhora, houve o sítio, como cabeça de casal, por herança, em 21 de Junho de 1877 e afinal o imóvel coube à sua esposa, Viscondessa do Embaré (Da. Flora Carvalhães e Ferreira). Carneiro & Cia. adquiriram, por cessão, os direitos sucessores destes antigos proprietários, — e entretanto, para melhor firmar e consolidar o seu domínio, promoveram a ação de usucapião, julgada procedente; 12.º) — que, repetem, o sítio "Guaraú", de sua propriedade, aquele, sítio, que cultivam e exploram, mansa e pacificamente, por si e seus antecessores, há mais de Noventa Anos, é o que a sentença proferida na ação de usucapião incorporou ao seu domínio, com 11.700 metros de frente, partindo do lado do Sul pelo Morro do Parnapuam-Guassu, com vertentes e praias, e pelo lado do Norte com o Morro de Perulbe, com vertentes e praias, com fundos em direção ao sertão, e rumo de Sueste, até as vertentes da Serra do Mar, terreno esse que confronta do lado do mar com terrenos de marinha e pelos outros, com terrenos devolutos estaduais". 12.º) — que Arlindo Chagas requereu, pelo Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Santos (a ação passou agora para esta Vara), e Cartório do 8.º Ofício, a ação de divisão do sítio "Una", e na descrição que deu para o sítio "Una" (descrição inteiramente em desacordo com os títulos dessa propriedade) indevidamente incluiu todas as terras ou parte das terras que a sociedade requerente possuía, por si e seus antecessores, mansa e pacificamente, como suas, há mais de 90 anos, e que da sociedade requerente foram declaradas como próprias, pela sentença já citada, proferida em ação de usucapião, pelo M. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado; 14.º) — que a descrição dada ao "Una" pelo Dr. Arlindo Chagas, foi a seguinte: "Começa, à foz do rio Guaraú, sobem por este até a barra do Totequera, no Perequê, das quais é formado, daí sobe o Totequera até a barra do Rio Roncati; virando à direita, ganham o espigão divisor das águas do Totequera e Perequê; seguem pelo espigão até alcançar a derivação da água da sobre do Itatins; seguem por este abaixo das cabeceiras do Rio Mineiro que ficam à sua esquerda, de onde em linha reta, atravessando os rios Caconduca e água do Prelado, alcança um pico e daí segue pelo espigão divisor das terras de Tomaz Alves Aquino até o mar e daí, pela praia, virando à esquerda até o ponto onde se iniciou"; 15.º) — que essa descrição abrangia as terras do Guaraú que a sentença proferida na ação de usucapião reconheceu de domínio e de posse exclusivos da sociedade requerente; 16.º) — que a ação de divisão esteve parada durante muitos anos, o Dr. Arlindo Chagas e os outros interessados compreenderam que as divisões dadas pelo primeiro ao "Una" estavam completamente divorciadas dos documentos do imóvel, e abrangiam terras de terceiros e em poder desses, terceiros, e por isso mesmo abandonaram o feito; 17.º) — que os documentos do "Una" que apareceram nos autos da ação de divisão e processos anexos, foram os seguintes: 1.º) — um registro parcelar, inteiramente vazio, em que João Sabino Pinto declara possuir por título imemorial uma sorte de terras no Rio de Una do Prelado, no lugar Morrotes, mistas com terras de Luiz Alves para o lado do Sul e para o lado do Leste com Pedro Ribeiro, com fun-